



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Hermínio Ometto		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento do <i>campus</i> fora de sede do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto (FHO), a ser instalado no município de Santa Bárbara d'Oeste, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Henrique Sartori de Almeida Prado		
e-MEC Nº: 202314225		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO () SIM (X) NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 414/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto (FHO), a ser instalado no município de Santa Bárbara d'Oeste, no estado de São Paulo. As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Processo e-MEC: 202314225

Assunto: Aditamento de Criação de Campus fora de Sede. CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO HERMINIO OMETTO - FHO (cód. 1043).

Ementa: Aditamento de Criação de Campus fora de Sede. Deferimento do pedido do CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO HERMINIO OMETTO - FHO (cód. 1043), com sede no município de Araras, no estado de São Paulo. Campus fora de sede Santa Bárbara d'Oeste - SP. Autorização dos cursos superiores de graduação vinculados: Administração, bacharelado (código: 1642977; processo: 202314341); Engenharia de Computação, bacharelado (código: 1643223; processo: 202314470); Engenharia Mecânica, bacharelado (código: 1643326; processo: 202314590); Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1643234; processo: 202314488); Pedagogia, licenciatura (código: 1643388; processo: 202314640); Sistemas de Informação, bacharelado (código: 1643182; processo: 202314416).

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de Aditamento de Credenciamento de Campus fora de Sede - Santa Bárbara d'Oeste - SP, do CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO HERMINIO OMETTO - FHO (cód. 1043), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202314225, em 26-07-2023, juntamente com a autorização para o funcionamento de 6 (seis) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:

- Administração, bacharelado (código: 1642977; processo: 202314341);*
- Engenharia de Computação, bacharelado (código: 1643223; processo: 202314470);*

- Engenharia Mecânica, bacharelado (código: 1643326; processo: 202314590);
- Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1643234; processo: 202314488);
- Pedagogia, licenciatura (código: 1643388; processo: 202314640);
- Sistemas de Informação, bacharelado (código: 1643182; processo: 202314416).

2. DA MANTIDA

O CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO HERMINIO OMETTO - FHO (cód. 1043) possui sede à Avenida Doutor Maximiliano Baruto, nº 500, bairro Jardim Universitário, no município de Araras, estado de São Paulo. CEP: 13.607-339.

Campus fora de sede solicitado: Rodovia Luiz Ometto, SP 306, nº 2.233, bairro Residencial Furlan, no município de Santa Bárbara d'Oeste, estado de São Paulo. CEP: 13.451-900.

Ato credenciamento	Ato Recredenciamento	Ato credenciamento EaD	Ato de Alteração de Denominação
Portaria nº 129 de 29/05/2001, publicado no DOU de 31/05/2001.	Portaria MEC nº 1.688 de 25/09/2019, publicada no DOU de 26/09/2019.	Portaria MEC nº 4.387, de 15/12/2005, publicada no DOU de 19/12/2005.	Portaria nº 149 de 13/09/2018. De: Centro Universitário Hermínio Ometto – UNIARARAS Para: Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto - FHO

Índices da IES:

CI Conceito Institucional recredenciamento.	4	2018
CI - Conceito Institucional Credenciamento de EAD.	5	2013
IGC - Índice Geral de Cursos.	3	2022

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela FUNDAÇÃO HERMINIO OMETTO (cód. 403), Pessoa Jurídica de Direito Privado - sem fins lucrativos - Fundação - CNPJ sob o nº 44.701.688/0001-02, com sede no município de Araras, no estado de São Paulo.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 13/05/2024, tendo obtido os seguintes resultados:

- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 08/10/2024.

- Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 05/05/2024 a 03/06/2024.

Em consulta realizada em 13/05/2024, não constam no sistema e-MEC outras mantidas em nome da Mantenedora.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de Aditamento de Campus fora de Sede foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, para fiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de

instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de Aditamento de Campus fora de Sede foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 212765, realizada nos dias de 24/01/2024 a 26/01/2024, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,33
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,40
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,22
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,80
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	3,81
Conceito Final Contínuo: 4,32	
Conceito Final Faixa: 4	

Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017	Conceitos
I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação	3
II – Salas de Aula	5
III – Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;	4
IV – Bibliotecas: infraestrutura	5

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados para funcionar no campus fora de sede já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
202314341	Administração, bacharelado	18/01/2024 a 19/01/2024	Conceito: 4,64	Conceito: 5,00	Conceito: 4,40	Conceito: 4
202314470	Engenharia de Computação, bacharelado	25/01/2024 a 26/01/2024	Conceito: 4,13 - 1.5. Conteúdos curriculares; conceito 2	Conceito: 3,88	Conceito: 4,20	Conceito: 4
202314590	Engenharia Mecânica, bacharelado	25/01/2024 a 26/01/2024	Conceito: 4,60 - 1.4. Estrutura	Conceito: 5,00	Conceito: 4,89	Conceito: 5

			curricular; conceito 2			
202314488	Engenharia de Produção, bacharelado	25/01/2024 a 26/01/2024	Conceito: 4,73	Conceito: 5,00	Conceito: 4,90	Conceito: 5
202314640	Pedagogia, licenciatura	22/01/2024 a 23/01/2024	Conceito: 4,83	Conceito: 5,00	Conceito: 4,89	Conceito: 5
202314416	Sistemas de Informação, bacharelado	14/03/2024 a 15/03/2024	Conceito: 4,77	Conceito: 4,13	Conceito: 4,89	Conceito: 5

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O pedido de Credenciamento de Campus Fora de Sede processar-se-á como aditamento ao ato de credenciamento. O tema é regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 2017, e pela Portaria Normativa nº 23/2017, aplicando-se, ainda, o padrão decisório estabelecido pela Portaria Normativa nº 20/2017.

Entende-se por campus fora de sede a unidade acadêmica de universidade ou de centro universitário que integra o conjunto da instituição, situada em município diverso da sede da IES, na mesma unidade federativa (art. 71, PN nº 23/2017).

As Universidades e os Centros Universitários poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede conforme os critérios definidos nos arts. 72 e 73, da PN nº 23/2017, in verbis:

Art. 72. As universidades poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:

I - CI maior ou igual a 4 (quatro) na última avaliação externa in loco prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004;

II - 1/3 (um terço) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

IV - mínimo de 60 (sessenta) por cento dos cursos de graduação reconhecidos com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado no prazo regular;

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VII - oferta regular de 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) cursos de doutorado reconhecidos pelo MEC; e

VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.

§ 1º Os campi fora de sede das universidades poderão gozar de prerrogativa de autonomia desde que, cumulativamente, atenda aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

§ 2º A concessão de prerrogativas de autonomia aos campi fora de sede das universidades já credenciados, nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235, de 2017, será analisada no âmbito do processo de credenciamento, a pedido da IES, e deverá atender, cumulativamente, aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (Incluído pela Portaria Normativa nº 742, de 2018).

Art. 73. Os centros universitários poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:

I - CI maior ou igual a 4 (quatro) no momento do protocolo do pedido; (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

II - 1/5 (um quinto) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

IV - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco;

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VII - resultado maior ou igual a 4 (quatro) na avaliação externa in loco do campus fora de sede; e (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.

Parágrafo único. Os campi fora de sede dos centros universitários não gozarão de prerrogativas de autonomia. (grifo nosso)

O pedido de credenciamento de campus fora de sede - Campus fora de sede Santa Bárbara d'Oeste - SP, do CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO HERMINIO OMETTO - FHO (cód. 1043), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 6 (seis) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação: Administração, bacharelado (código: 1642977; processo: 202314341); Engenharia de Computação, bacharelado (código: 1643223; processo: 202314470); Engenharia Mecânica, bacharelado (código: 1643326; processo: 202314590); Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1643234; processo: 202314488); Pedagogia, licenciatura (código: 1643388; processo: 202314640); Sistemas de Informação, bacharelado (código: 1643182; processo: 202314416). Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos das autorizações de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do credenciamento de campus fora de sede, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações das legislações acima citadas. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisito	Sim	Não	NSA
I - CI maior ou igual a 4 (quatro) no momento do protocolo do pedido Justificativa: A Instituição obteve conceito 4, no credenciamento, em 2018.	X		
II - 1/5 (um quinto) do corpo docente contratado em regime de tempo integral Justificativa: Conforme informações do PDI (2023-2027), mais de 23% do corpo docente estão contratados em tempo integral.	X		
III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; Justificativa: Também de acordo com a Comissão de Avaliação a titulação do Corpo Docente da Instituição atende ao solicitado, serão 119 doutores, 132 mestres e 40 especialistas. Então, são 86% de mestres e doutores.	X		

IV - Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco; Justificativa: A IES oferta mais de 30 cursos de graduação, sendo mais de 8 cursos reconhecidos, conforme consulta ao Cadastro e-MEC em 13/05/2024.	X		
V - Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; Este indicador obteve conceito 3. Justificativa da Comissão para conceito 3: “Os objetivos permanentes da IES contemplam objetivos específicos para a promoção da extensão, bem como à prestação de serviços à comunidade (seção 2.3.2 do PDI). A regulamentação do desenvolvimento de atividades de extensão e da curricularização da extensão, na IES, dá-se por duas portarias (111/2022 e 112/2022), com a previsão de atividades na forma de programas, projetos, cursos, eventos e de prestação de serviços, as quais contemplam a possibilidade de realização de ações que beneficiem a comunidade. Em alinhamento com as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior, prevê-se a curricularização da extensão, nos cursos de graduação, por meio de componentes curriculares em que serão desenvolvidos projetos e ações. O foco se voltará ao desenvolvimento da sustentabilidade e à disseminação de conhecimentos e de ferramentas, específicos da área de formação do estudante, por meio de atividades a serem realizadas junto a organizações comunitárias e à comunidade em geral, conforme expostos pelos Projetos Pedagógicos dos cursos pretendidos para o Campus SBO. As políticas de extensão orientam a realização de ações efetivas ao desenvolvimento e à melhoria das condições econômicas, sociais e ambientais da comunidade (seção 2.4.5 do PDI). No Campus Sede, são desenvolvidas ações apontadas, pela IES, como indicativos de suas intenções em relação à prática da extensão, no Campus SBO. Exemplos dessas ações são: Projeto Rondon, Campanha Comunitária (com foco na saúde humana e segurança do trabalho) e Projeto Conviver: Vivendo com as Diversidades (voltado à promoção da qualidade de vida e da saúde pessoas com deficiência). As práticas de divulgação previstas envolvem a comunicação das ações e de seus resultados por meio de canais diversos, como o Balanço Social da IES, página de Internet da IES e murais instalados no Campus. Contudo não se identificam, dentre as informações disponibilizadas, evidências de que a IES estimulará o desenvolvimento da extensão por meio de programas de bolsas”	X		
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; Este indicador obteve conceito 3. Justificativa para conceito 3: “Os objetivos permanentes da IES contemplam objetivos específicos para a promoção e o fomento à pesquisa, iniciação científica, desenvolvimento científico e tecnológico, e aperfeiçoamento cultural (seção 2.3.2 do PDI). As ações acadêmico-administrativas previstas para estas iniciativas, bem como o desenvolvimento artístico e cultural, mostram-se em consonância com as políticas estabelecidas (seção 2.4.4.1 do PDI). A indução à pesquisa é prevista, por exemplo, por meio de políticas de iniciação científica na graduação, da oferta de capacitações em pesquisa científica aos docentes e de estímulo à criação de grupos de pesquisa, nas diversas áreas do conhecimento, incluindo as relacionadas aos cursos de graduação inicialmente previstos para o Campus SBO. A política de iniciação científica (seção 2.4.4.2 do PDI) prevê a concessão de auxílio a docentes pesquisadores e de bolsa aos estudantes – a concessão de bolsas de iniciação científica é regulamentada pelas Portarias 018/2019 e 019/2019. Quanto à produção e inovação tecnológica, é prevista a atuação de um núcleo de inovação e tecnologia, com orientação ao empreendedorismo e à geração e transferência de tecnologias. Ainda, a promoção do desenvolvimento artístico e cultural é prevista ser realizada, especialmente, pelas ações de extensão (seção 2.4.5 do PDI). Em relação à pesquisa, é prevista a divulgação dos resultados de pesquisas realizadas no âmbito da IES por meio diversos de divulgação, como publicações, participação em eventos e repositório institucional. Para a produção e inovação tecnológica, são previstas ações de divulgação por meio, por exemplo, de ações empreendedorismo nos cursos de graduação. Em relação à previsão de formas de divulgação das ações	X		

<i>de desenvolvimento artístico e cultural, as quais se configuram, geralmente, como eventos, a Portaria 053/2023 (regulamento para realização de eventos) estabelece que todos os eventos, inclusive os de produção artística, devem ser cadastrados em sistema próprio, para se garantir a divulgação deles. Por fim, não se identifica a previsão de um programa de bolsas, a serem concedidas a atores da comunidade interna, para a realização de ações, especificamente, de desenvolvimento artístico e cultural.”</i>			
<i>VII - resultado maior ou igual a 4 (quatro) na avaliação externa in loco do campus fora de sede; Justificativa: A Instituição obteve Conceito 4.</i>	X		
<i>VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES. Justificativa: Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição.</i>	X		

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO HERMINIO OMETTO - FHO (cód. 1043) possui condições satisfatórias de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - Planejamento e Avaliação Institucional - A IES apresenta um planejamento da autoavaliação institucional que, na maior parte de seus itens, atende aos critérios de avaliação dos indicadores. O projeto atende às necessidades institucionais nos âmbitos gerencial e operacional, em relação ao potencial de gerar melhorias. Em relação à CPA, instância central deste processo, é prevista a participação de todos os segmentos de interesse, de forma equitativa. Quanto à operacionalização do processo, há previsão de cumprimento da maior parte das etapas relevantes. Os instrumentos e procedimentos de coleta de dados, em sua maior parte, mostram-se devidamente estabelecidos. As exceções são em relação à ausência de estratégias para fomentar o engajamento crescente dos segmentos envolvidos e de metodologia que evidencie a possibilidade de apropriação dos resultados pelo segmento de técnico-administrativos.

EIXO 2 – Desenvolvimento Institucional - No PDI estão devidamente expressos a missão, os objetivos e as metas da instituição, os quais comunicam-se com as políticas de ensino, pesquisa e extensão. Ademais, existe um alinhamento entre o PDI e a política de ensino, explicitadas nos PPCs dos cursos superiores vinculados a este ato de credenciamento. Os métodos e técnicas didático-pedagógicas previstos possibilitam a integração das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão. A IES adota como pesquisa os trabalhos discentes de conclusão de curso, as pesquisas de iniciação científica e as atividades desenvolvidas nas disciplinas de atividades complementares. Com relação as atividades de extensão, a mesma é realizada por meio de projetos de responsabilidade social, com ampla atuação dos alunos da IES. Existe um alinhamento entre o PDI e a política de pesquisa, inovação tecnológica e desenvolvimento artístico e cultural. A IES prevê a concessão de auxílio financeiro aos projetos, bolsas específicas aos alunos e o apoio à participação dos estudantes de Iniciação Científica em eventos científicos e tecnológicos ligados à sua área de atuação. As políticas institucionais, diretrizes e estratégias da IES estão articuladas no intuito de possibilitar ações voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e da defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial. A responsabilidade social está presente no desenvolvimento de atividades de extensão, e

principalmente no programa de auxílio financeiro e crédito estudantil mantido pela instituição, o qual propicia o acesso e permanência da população de baixa renda no ensino superior. Entretanto, apesar da interdisciplinaridade constar nos PPCs dos cursos avaliados, não houve evidências da incorporação de avanços tecnológicos e nem a promoção de ações inovadoras nas práticas de ensino de graduação.

EIXO 3 – Políticas Acadêmicas - A IES mostra atender parcialmente aos critérios de avaliação dos indicadores relativos às políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para: os cursos de graduação; para a pesquisa e iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural; para a extensão; e para o de acompanhamento dos egressos. Aspectos que não se mostram atendidos referem-se à previsão de adoção de programa de mobilidade acadêmica com instituições nacionais ou internacionais; de programas de bolsas para a promoção do desenvolvimento artístico e cultural, e da extensão; e de ações inovadoras para o acompanhamento de egressos. Em relação às políticas e ações de estímulo e difusão da produção acadêmica docente, à política de atendimento aos discentes, e às políticas e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos, a IES atende de modo integral aos critérios de avaliação dos indicadores. O mesmo se observa em relação à comunicação da IES com as comunidades interna e externa.

EIXO 4 – Políticas de Gestão - A IES possui uma política de capacitação dos docentes e do seu corpo técnico-administrativo, e prevê a possibilidade da participação dos mesmos em eventos científicos e técnicos, e em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional, sendo tais práticas devidamente regulamentadas. A presente comissão coletou evidências durante as reuniões in loco de efetivo incentivo da instituição para possibilitar que os docentes e técnicos ingressem em programas de graduação, mestrado e doutorado. A administração da instituição é exercida por órgãos deliberativos, consultivos e executivos, distribuídos em diversos níveis hierárquicos, que englobam a mantenedora e a mantida, e preveem a representatividade dos diversos segmentos da comunidade acadêmica, e da sociedade civil organizada. Identificaram-se evidências da previsão da sistematização e divulgação das decisões colegiadas. A proposta orçamentária da instituição está formulada no PDI, e mais especificamente em documento analisado in loco, com previsões de ampliação e fortalecimento de fontes captoras de recursos.

EIXO 5 – Infraestrutura - As instalações administrativas e físicas da Instituição atendem às necessidades espaciais da FHO para o credenciamento, na modalidade presencial, de campus fora de Sede. Os locais edificadas estão distribuídos em blocos com boa acessibilidade, piso tátil, informações em braile e espaços para cadeirantes. A instituição possui energia elétrica estabilizada, sanitários com adaptações para pessoas com mobilidade reduzida nos blocos avaliados (1, 3, 4, 5, 7, 14). Os laboratórios e ambientes para aulas práticas possuem boa organização, segurança e limpeza, além de técnicos responsáveis pelo auxílio às atividades. O auditório atende às necessidades institucionais e apresenta boa qualidade acústica. As salas de aula possuem o mesmo padrão, com a presença de carteiras, computador e projetores e equipamento para controle de frequência digital dos alunos. Em relação à biblioteca, o acervo é organizado conforme normas da Classificação Decimal de Dewey (CDD), fornece o atendimento especializado para discentes com necessidades especiais e possui mesas para estudos individuais e em grupo. O espaço externo é muito bem conservado e aconchegante, possui espaços para atividades culturais ao ar livre e, dispõe de estacionamento com espaço reservado para cadeirante e pessoas idosas. Verificou-se, ainda, ausência de proposição de recursos

tecnológicos diferenciados para os atendimentos aos discentes, docentes e comunidade acadêmica quanto para a execução das atividades administrativas. A avaliação virtual ocorreu somente na infraestrutura destinada ao funcionamento nos dois primeiros anos dos cursos de graduação do campus fora de Sede. A visita às instalações físicas da FHO contou com a presença e participação do reitor, professor José Antonio Mendes e equipe de apoio.

Em cumprimento aos requisitos referentes ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, art. 20, II, alíneas “f” e “g”, que dispõe sobre a apresentação de Plano de Garantia de Acessibilidade e Plano de Fuga em caso de incêndio, a Instituição, anexou os Planos e respectivos laudos técnicos, como também apresentou o Certificado de aprovação do AVCB expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, com validade até 28/08/2026.

As propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1643234; processo: 202314488); Pedagogia, licenciatura (código: 1643388; processo: 202314640); e Sistemas de Informação, bacharelado (código: 1643182; processo: 202314416), apresentaram projeto educacional com perfil “excelente” de qualidade. Com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “5” (cinco).

Outrossim, a proposta para a oferta do curso superior de graduação de Administração, bacharelado (código: 1642977; processo: 202314341), apresentou projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade. Com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro).

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos, nos termos da Portaria nº 20/2017.

Em contrapartida, o curso superior de graduação de Engenharia de Computação, bacharelado (código: 1643223; processo: 202314470), apresentou insuficiências substanciais que culminaram no conceito insatisfatório “2” ao indicador 1.5. Conteúdos curriculares.

No mesmo sentido, o curso superior de graduação de Engenharia Mecânica, bacharelado (código: 1643326; processo: 202314590), recebeu conceito insatisfatório “2” ao indicador 1.4. Estrutura curricular.

Sendo assim, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente à autorização dos cursos de nos termos do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento de campus fora de sede e os processos de autorização dos cursos de Administração, bacharelado (código: 1642977; processo: 202314341); Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1643234; processo: 202314488); Pedagogia, licenciatura (código: 1643388; processo: 202314640); e Sistemas de Informação, bacharelado (código: 1643182; processo: 202314416), pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer

FAVORÁVEL ao credenciamento do campus fora de sede – Campus fora de sede Santa Bárbara d'Oeste - SP, do CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO HERMINIO OMETTO - FHO (cód. 1043), a ser instalado à Rodovia Luiz Ometto, SP 306, nº 2.233, bairro Residencial Furlan, no município de Santa Bárbara d'Oeste, estado de São Paulo, mantido pela FUNDAÇÃO HERMINIO OMETTO (cód. 403), com sede no município de Araras, no estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Administração, bacharelado (código: 1642977; processo: 202314341); Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1643234; processo: 202314488); Pedagogia, licenciatura (código: 1643388; processo: 202314640); e Sistemas de Informação, bacharelado (código: 1643182; processo: 202314416), pleiteados quando da solicitação de credenciamento do campus fora de sede, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Esta Secretaria manifesta-se DESFAVORÁVEL à autorização dos cursos superiores de graduação de Engenharia de Computação, bacharelado (código: 1643223; processo: 202314470); e Engenharia Mecânica, bacharelado (código: 1643326; processo: 202314590).

Considerações do Relator

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente, sendo atribuído à IES conceitos superiores ao mínimo exigido em todos os 5 (cinco) eixos avaliados, contando com o Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

O processo é advindo de um longo período de avaliação, onde, na oportunidade, a IES solicitou o credenciamento do novo *campus*, com 6 (seis) cursos superiores vinculados, fato atípico, contudo, dentro da prerrogativa de Centro Universitário. Porém, no decorrer do processo, teve 2 (dois) desses cursos vinculados, avaliados positivamente, contudo, no olhar da SERES, aplicando os dispositivos estritos do padrão decisório, foi negado por infringir os Indicadores 1.4. e 1.5. do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), como destacado *in verbis*:

[...]

Em contrapartida, o curso superior de graduação de Engenharia de Computação, bacharelado (código: 1643223; processo: 202314470), apresentou insuficiências substanciais que culminaram no conceito insatisfatório “2” ao indicador 1.5. Conteúdos curriculares.

No mesmo sentido, o curso superior de graduação de Engenharia Mecânica, bacharelado (código: 1643326; processo: 202314590), recebeu conceito insatisfatório “2” ao indicador 1.4. Estrutura curricular.

Como fato reiterado, é notório destacar o posicionamento recorrente desta Câmara, na indicação da revisão urgente deste padrão decisório, bem como os eventuais impactos negativos que lhe são conferidos, como exemplo, em processos com esta natureza: de credenciamento de *campus*, em instituição de qualidade reconhecida e com a finalidade de

ampliar sua participação na oferta, com qualidade já atestada e reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Esta Relatoria questiona o motivo da SERES não alterar este simples dispositivo normativo contido da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017. Este Conselheiro também pergunta a razão da Secretaria em não oferecer um protocolo de compromisso para esses casos, agir de modo diligente na solução deste problema e na confiança junto às IES que dependem destes pareceres para continuarem na oferta de suas propostas pedagógicas. Está mais do que na hora deste novo posicionamento.

A IES, em despacho com este Conselheiro Relator, enfatizou sua indignação e solicitou que mesmo com este prejuízo, seu processo pudesse ser relatado para não seguir com maiores prejuízos.

Neste termo, em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento do *campus* fora de sede, *Campus* Santa Bárbara d'Oeste, do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto (FHO), com sede no município de Araras, no estado de São Paulo, deve ser acolhido.

A partir dessas considerações, este Relator passa ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto (FHO), com sede no município de Araras, no estado de São Paulo, mantido pela Fundação Hermínio Ometto, com sede no mesmo município e estado, a ser instalado na Rodovia Luiz Ometto, SP 306, nº 2.233, bairro Residencial Furlan, no município de Santa Bárbara d'Oeste, no estado de São Paulo, nos termos do artigo 31, § 3º, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Engenharia de Produção, bacharelado, Pedagogia, licenciatura e Sistemas de Informação, bacharelado.

Nos termos do § 2º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto do Centro Universitário e não gozará de prerrogativas de autonomia.

Brasília (DF), 3 de julho de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente